ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 127/2024

EMENTA: "Inclui no calendário oficial de festividades do Município o evento Braçadas contra a Fome, comemorado todo último final de semana de setembro de cada ano e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Após análise do Projeto de Lei nº 127/2024, que "Inclui no calendário oficial de festividades do Município o evento Braçadas contra a Fome, comemorado todo último final de semana de setembro de cada ano e dá outras providências", venho, por meio deste, apresentar o **VETO TOTAL** ao referido projeto de lei, pelos seguintes fundamentos:

De acordo com o que dispõe artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, o objeto do projeto de lei é competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Como é sabido, cabe ao Executivo propor leis que disponham sobre o calendário oficial de eventos e festividades municipais, já que tais ações envolvem a gestão de recursos públicos e a celebração de convênios com instituições públicas e privadas. O Projeto de Lei em questão, por ser de iniciativa parlamentar, configura vício de iniciativa, uma vez que invade competência exclusiva do Executivo.

O artigo 2º do projeto de lei autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições públicas e privadas para o custeio do evento. No entanto, essa autorização envolve a gestão de despesas públicas, o que demanda previsão orçamentária adequada, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Não há, no texto do projeto, qualquer menção à previsão de impacto financeiro ou indicação das fontes de custeio, o que torna a lei inviável em termos fiscais e contraria os princípios de responsabilidade na gestão pública.

Ao determinar a inclusão do evento "Braçadas contra a Fome" no calendário oficial e prever a realização de convênios, o projeto impõe uma obrigação que afeta a administração direta de políticas públicas, violando o princípio da separação dos poderes. A criação e o gerenciamento de políticas públicas, incluindo a realização de eventos de caráter social, devem ser organizados pelo Poder Executivo, que detém o planejamento e a execução dessas ações.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 127/2024 apresenta vícios de inconstitucionalidade e vício de iniciativa, além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal ao prever despesas sem impacto orçamentário. A inclusão de eventos no calendário oficial deve ser feita com base em critérios sólidos e devidamente articulados com o planejamento do Executivo, que detém a competência para gerenciar o orçamento e os eventos municipais. Por essas razões, proponho o veto total ao referido projeto de lei.

Desta forma, com fulcro no artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM, é o presente para **VETAR TOTALMENTE** o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo veto.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, RJ, 23 de setembro de 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito

Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA